

O QUE É A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA?

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**⁽¹⁾ pretende sensibilizar a opinião pública para as questões da empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, distinguindo as entidades empregadoras que fomentem práticas de gestão aberta e inclusiva.

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de dois em dois anos, por decisão de um júri, às entidades empregadoras que contribuam para a implementação de um mercado de trabalho aberto e inclusivo e que se distingam por práticas de referência, em pelo menos um dos seguintes domínios:

- ▶ **Recrutamento, desenvolvimento e progressão profissional;**
- ▶ **Manutenção e retoma do emprego;**
- ▶ **Acessibilidades;**
- ▶ **Serviço e relação com a comunidade.**

Às entidades a quem seja atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** e que se destaquem por práticas exemplares nos 4 domínios, é atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva - Excelência**.

⁽¹⁾A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** foi criada pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que procedeu à 3.ª alteração do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro (Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade) e o seu regulamento consta do anexo 2 ao Despacho n.º 8376-B/2015 de 30 de julho de 2015.

PRÉMIO

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** não inclui um prémio monetário, mas, fundamentalmente, uma distinção pública das entidades que reconhecem os seus trabalhadores como pessoas únicas na sua diversidade, destacando-se pelo seu envolvimento na promoção da empregabilidade e da não discriminação das pessoas com deficiência. Beneficiando da atribuição da marca “**Entidade Empregadora Inclusiva**” ou “**Entidade Empregadora Inclusiva - Excelência**”, referente a cada edição, a entidade empregadora adquire a possibilidade de a utilizar no seu instrumento de divulgação.

JÚRI

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída por um júri, constituído por representantes das associações empresariais, sindicais, organizações da economia social, organizações de entidades que apoiam pessoas com deficiência e da administração pública.

COMISSÃO DE PERITOS

As candidaturas são analisadas por uma comissão de peritos, constituída por pessoas com experiência profissional relevante nos domínios da gestão de recursos humanos e da responsabilidade social das empresas.

CANDIDATURAS

Podem candidatar-se empregadores dos setores público, privado, cooperativo e da economia social, bem como pessoas com deficiência e incapacidade envolvidas na criação de empresas (como empreendedores) ou do seu próprio emprego.

REQUISITOS

Para a atribuição da **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**, as entidades têm de evidenciar práticas de gestão aberta e inclusiva nos dois anos anteriores ao da candidatura, relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade, em, pelo menos, um dos domínios previstos. As entidades têm ainda de preencher os requisitos legais previstos no Regulamento, nomeadamente terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, não terem sido condenadas por violação de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, etc..

PERIODICIDADE

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de 2 em 2 anos e reconhece as práticas dos empregadores nos 2 anos anteriores à candidatura.

ATRIBUIÇÃO DA MARCA EM 2019

As candidaturas para a edição de 2019 da **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** decorrerão de 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2019, em iefponline.iefp.pt.

Consulte o Regulamento em www.iefp.pt